



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 163, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Rio Verde, para o exercício de 1978.

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de São Sebastião do Rio Verde, para o exercício de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em Cr\$1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros).

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas, inclusive transferências feitas pela União, na forma da legislação em vigor, relacionada no anexo I, obedecendo o seguinte demonstrativo:

1- RECEITAS CORRENTES

1.1- Receita Tributária.....	Cr\$ 20.000,00	
1.2- Receita Patrimonial.....	Cr\$ 2.500,00	
1.3- Receita Industrial.....	Cr\$ 20.000,00	
1.4- Transferências Correntes.....	Cr\$ 643.815,00	
1.5- Receitas Diversas.....	Cr\$ 22.685,00	Cr\$ 709.000,00

2- RECEITAS DE CAPITAL

2.1- Operações de Crédito.....	Cr\$ 6.000,00	
2.2.- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	4.000,00	
2.4.- Transferências de Capital.....	Cr\$ 331.000,00	Cr\$ 341.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....		Cr\$1.050.000,00

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte resumo:

1- POR FUNÇÕES

01- Legislativa.....	Cr\$ 76.222,40
03- Administração e Planejamento.....	Cr\$ 191.624,00
07- Desenvolvimento Regional.....	Cr\$ 10.000,00
08- Educação e Cultura.....	Cr\$ 212.996,80
10- Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 139.940,00
13- Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 146.276,80
15- Assistência e Previdência.....	Cr\$ 62.940,00
16- Transportes.....	Cr\$ 140.000,00
99- Reserva de Contingência.....	Cr\$ 70.000,00
TOTAL.....	Cr\$1.050.000,00

" Continua "



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 163, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977

2- POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIA

1- CÂMARA MUNICIPAL

1.1- Corpo Legislativo.....Cr\$	60.782,40
1.2- Secretaria.....Cr\$	15.440,00

2- PREFEITURA MUNICIPAL

2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....Cr\$	109.880,00
2.2- Serviço da Fazenda.....Cr\$	38.844,00
2.3- Serviço de Contabilidade.....Cr\$	52.900,00
2.4- Serviço de Educação e Cultura.....Cr\$	212.996,80
2.5- Serviço de Obras Públicas.....Cr\$	286.216,80
2.6- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....Cr\$	140.000,00
2.7- Encargos Gerais do Município.....Cr\$	132.940,00
TOTAL.....Cr\$	<u>1.050.000,00</u>

Art. 4º- É vedado a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução de despesa ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares mediante a utilização dos recursos adiante até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) de total da despesa fixada nesta Lei com as seguintes finalidades:

I- Atender a insuficiência nas dotações, especialmente, as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1º de art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º, combinado com o § 2º, ambos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III- Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, obedecido o previsto no art. 67, da Constituição Federal.

Art. 8º- O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas à Unidades Orçamentárias.

Art. 9º- O Orçamento analítico deve ser aprovado por Decreto Executivo até 31 de dezembro de ano em curso.

Art. 10º- A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-



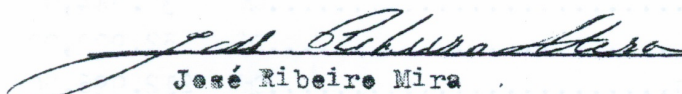
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

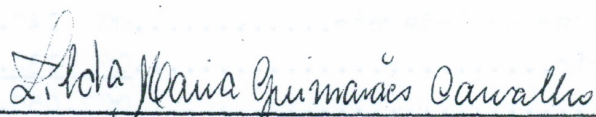
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 163, de 25 DE NOVENBRO DE 1977

mente e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 25 de novembro de 1977.


José Ribeiro Mira
Prefeito Municipal


Zilda Maria Guimarães Carvalho
Oficial Administrativa